



**LEI Nº 2187/2021,
DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades escolares Escola Estadual Prefeito Virmondes Afonso, Escola Estadual Josefa Margarida da Trindade e Escola Estadual Horácio Afonso que estão na Rede Estadual para a Rede Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Perdizes/MG autorizado a celebrar Termo de Adesão com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Perdizes, conforme previsão legal prevista no art. 197, da Constituição do Estado, garantindo-se:

- I. O atendimento prioritário ao ensino fundamental;
- II. O repasse de recursos técnicos e financeiros;

Art. 2º – O Município de Perdizes fica autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais o Termo de Adesão ao Projeto Mãos Dadas, de forma a transferir totalmente a gestão administrativa, financeira e operacional





do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades escolares Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso, Escola Estadual Josefa Margarida da Trindade e Escola Estadual Horácio Afonso.

Art. 3º – Com a adesão ao Projeto Mãos Dadas proposto pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Perdizes absorverá toda a estrutura das escolas acima mencionada, estando autorizada, portanto, a gerir administrativamente, financeiramente e operacionalmente o atendimento educacionaldo 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora das referidas escolas.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola cedida;
- II. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógico, físico e social;
- III. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha, mediante recursos financeiros enviados pelo Estado;
- V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das Escolas;
- VI. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los (temporariamente)por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessario for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, lotados nas referidas escolas;





II. Ceder ao Município, o prédio das Escolas juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Prefeito Virmondes Afonso, Escola Estadual Josefa Margarida da Trindade e Escola Estadual Horácio Afonso.

V. Ceder para o município, através de instrumento próprio, sala de informática montada com seus respectivos equipamentos.

Art. 5º - A cessão de uso de bens móveis e imóveis de escola, bem como a cessão de pessoal, serão objeto de negociação entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal e será efetivada atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 12 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal de Perdizes

